

VII - propor medidas e ações com vistas à promoção e ao fortalecimento da educação popular em direitos humanos, compreendendo aquela realizada pelas organizações da sociedade civil e pelos movimentos sociais;

VIII - promover o diálogo e a troca de experiências com outros comitês e conselhos de direitos, de políticas ou setoriais, para estabelecimento de estratégias comuns de atuação;

IX - propor a elaboração de estudos, pesquisas e a produção de materiais necessários ao desenvolvimento e à promoção da educação em direitos humanos; e

X - contribuir na implementação das demais ações de educação em direitos humanos demandadas pela SDH/PR.

Art. 3º O CNEDH será constituído de 16 (dezesesseis) membros titulares, com igual número de suplentes, observada a seguinte composição:

I - um representante dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR;
- b) Ministério da Educação;
- c) Ministério da Justiça
- d) Ministério da Cultura; e
- e) Ministério das Comunicações.

II - um representante dos seguintes organismos internacionais:

- a) Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO; e
- b) Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI.

III - 2 (dois) representantes de Instituições de Ensino Superior - IES, públicas, privadas ou comunitárias;

IV - 4 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil e movimentos sociais com relevante atuação na área de educação em direitos humanos; e

V - 3 (três) especialistas com relevante atuação e notório saber na área de educação em direitos humanos.

§ 1º Para cada membro titular de que tratam os incisos deste artigo, será indicado o seu respectivo suplente.

§ 2º Os representantes, titular e suplente, de que tratam os incisos I e II deste artigo serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e organismos internacionais.

§ 3º As IES de que trata o inciso III deste artigo serão selecionadas por meio de edital a ser expedido pela SDH/PR, conforme dispõe o art. 5º desta Portaria, para exercer um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de seleção.

§ 4º As IES de que trata o inciso III deste artigo indicarão seus representantes, os quais deverão ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência comprovada na área de EDH, recomendando-se que sejam indicados a partir de processo seletivo interno.

§ 5º As entidades da sociedade civil ou movimentos sociais de que trata o inciso IV deste artigo, serão selecionados por meio de edital a ser expedido pela SDH/PR, conforme dispõe o art. 6º desta Portaria, para exercer um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de seleção.

§ 6º As entidades da sociedade civil organizada ou movimentos sociais de que trata o inciso IV deste artigo indicarão seus representantes, os quais deverão ter, no mínimo, 3 (três) anos de experiência comprovada na área de EDH, recomendando-se que sejam indicados a partir de processo seletivo interno.

§ 7º Os especialistas de que trata o inciso V deste artigo devem ter comprovada experiência profissional ou acadêmica de, no mínimo, 7 (sete) anos na área de educação em direitos humanos, além de pós-graduação **stricto sensu** em área relacionada aos direitos humanos.

§ 8º Os especialistas de que trata o inciso V deste artigo serão indicados pelo Ministro de Estado Chefe da SDH/PR.

Art. 4º São convidados permanentes do CNEDH: o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público, o Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais, o Conselho Nacional de Educação, a Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, o Conselho Nacional de Secretários de Educação e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação.

Parágrafo único. A participação dos convidados indicados no **caput** nas reuniões do CNEDH deverá ser custeada com ônus próprio.

Art. 5º Convidados especiais poderão participar das reuniões do CNEDH sempre que deliberado em plenário, a fim de contribuir com o debate acerca de determinada temática ligada à educação em direitos humanos.

Art. 6º A Presidência do CNEDH será exercida pelo Ministro de Estado Chefe da SDH/PR e a respectiva suplência pelo Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da SDH/PR.

Art. 7º Compete à Presidência do CNEDH:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - solicitar aos membros do CNEDH a elaboração de estudos, informações, documentos técnicos e posicionamento sobre temas referentes à educação em direitos humanos; e

III - constituir, por período determinado, grupos técnicos e de trabalho que visem a subsidiar os debates temáticos do CNEDH.

Art. 8º A Coordenação do CNEDH será exercida pela Coordenação-Geral de Educação em Direitos Humanos da SDH/PR, a quem compete prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do colegiado.

Art. 9º. As funções dos membros do Comitê não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 10. O CNEDH se reunirá quadrimestralmente ou, em caráter extraordinário, a critério da Presidência.

Art. 11. As despesas com os deslocamentos para Reuniões Ordinárias e Extraordinárias dos membros integrantes do CNEDH, de que tratam os incisos III a V do art. 4º desta Portaria, poderão ocorrer à conta de dotações orçamentárias da SDH/PR.

Art. 12. O CNEDH elaborará seu Regimento Interno, a partir de proposta apresentada pela Coordenação do Comitê, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, submetendo-o à aprovação do Ministro de Estado Chefe da SDH/PR.

Art. 13. A designação dos membros do CNEDH será efetivada por meio de Portaria expedida pelo Ministro Chefe da SDH/PR.

Parágrafo único. As alterações à Portaria de designação dos membros do CNEDH poderão ocorrer por meio diverso ao indicado no **caput**.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as Portarias nº 98, de 9 de julho de 2003, nº 83, de 21 de fevereiro de 2008, nº 222, de 14 de abril de 2008 e nº 15, de 28 de janeiro de 2015.

GERSON LUIS BEN

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.310, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50312.000977/2015-76 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 389ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa J. S. SANT'ANA APOIO PORTUÁRIO - ME, CNPJ nº 07.086.462/0001-12, com sede na rua Ely Baiense Wailante, nº 85, Meaípe, Guarapari - ES, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 hp, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.223-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.311, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50309.000011/2012-45 e tendo em vista a aprovação da Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 877-ANTAQ, de 24 de julho de 2012, da empresa RECANTO DO MAR TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.220.947/0001-10, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de sua razão social.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.312, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.000748/2013-79 e tendo em vista a aprovação da Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 972-ANTAQ, de 1º de agosto de 2013, do empresário individual ALEX CABRAL DA SILVA - ME, CNPJ nº 07.713.946/0001-44, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de esquema operacional.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.313, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000992/2015-53 e tendo em vista o que foi deliberado na 388ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 13 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Não autorizar a celebração de Contrato de Transição entre a Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG e a empresa AGM Operadora Portuária Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.073.635/0001-06, para exploração da instalação portuária armazém D3, medindo 5.120m² (cinco mil, cento e vinte metros quadrados), situada no Porto Novo, dentro da área do porto organizado do Rio Grande, objeto do extinto Contrato de Uso Temporário nº 613/2013.

Art. 2º Determinar à Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, a imediata retomada da instalação portuária retromencionada, visando a sua exploração sob regime público, sem exclusividade de uso por qualquer um de seus demandantes, com a autoridade portuária investida da condição de fiel depositária das cargas na referida instalação, e remunerada pela via da cobrança da tarifa portuária.

Art. 3º Cientificar a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, da análise incorrida nos autos em epígrafe, tendo em vista a apuração de eventuais irregularidades cometidas e, se for o caso, a proposição de adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.314, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002706/2014-11 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 389ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar a extinção do Contrato em Caráter Emergencial de Uso de Área nº 001/2014, celebrado entre a SCPAR Porto de Imbituba S.A., e a empresa Serra Morena Corretora Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.854.908/0001-06, visando exploração de instalações portuárias situadas em área alfandegada em nome da referida Autoridade Portuária, de 32.444,01 m² (trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados e um decímetro quadrado), dentro da área do Porto Organizado de Imbituba.

Art. 2º Determinar à SCPAR Porto de Imbituba S.A., a imediata retomada das instalações portuárias supramencionadas, visando a sua exploração sob regime público, sem exclusividade de uso por qualquer um de seus demandantes, com a autoridade portuária investida da condição de fiel depositária das cargas na referida instalação, e remunerada pela via da cobrança da tarifa portuária.